



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 358/2023**

**CONTRATAÇÃO DE PARA SHOW DA BANDA  
RAINHA MUSICAL, DURANTE A PROGRAÇÃO  
DO NATAL ESPERANÇA DE ESPUMOSO/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **AVENIDA SONORIZAÇÃO E EVTNOS LTDA – RAINHA MUSICAL**, inscrita no CNPJ nº. 29.143.584/0001-36, com sede na Rua Henrique Dias, nº 1182, na cidade de Ivoti/RS, representada por **VALDEMAR NORBERTO HOFFMEISTER**, inscrito no CPF sob o nº. 223.987.320-53, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 137004/2023 de inexigibilidade e no que dispõe o art. 25, III da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a realização de show artístico da banda Rainha Musical, durante a programação do Natal Esperança de Espumoso/RS, no dia 07 de dezembro, de acordo com o Termo de Referência constante no processo administrativo 137004/2023.

**2.2.** Em caso de chuva no dia do evento, o mesmo será realizado em outra data a ser ajustada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** – O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O presente contrato tem o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo pago em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal discriminada do objeto.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**4.2.** Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL**

**3390.39.00.00.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deverá emvidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

**I –** Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato;

**II –** Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 8666/93;

**III –** Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

**IV –** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

**6.3.** Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

**6.4.** Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**7.1.** Disponibilização de local adequado para realização das atividades.

**7.2.** O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:

**I -** Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;

**II -** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**III –** Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**8.1.** Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público designado, denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**8.2.** A fiscalização compete, em outras atribuições:

I – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

II – A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**8.3.** A fiscalização será realizada pela Diretora de Cultura do município de Espumoso/RS, Sra. Tatiana Amarante.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**9.1.1.** Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

**9.1.2.** Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

**9.1.3.** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**9.2.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 06 de dezembro de 2023.

---

**DOUGLAS FONTANA**

**Contratante**

---

**AVENIDA SONORIZAÇÃO E EVT NOS LTDA – RAINHA MUSICAL**

**Contratada**

---

**Sra. Tatiana Amarante**

**Fiscal**